

Termo de Referência

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ (SUB-PJ).

2. JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa de engenharia especializada na manutenção preventiva e corretiva, operação e assistência técnica de todos os equipamentos que compõem os Sistemas de Ar Condicionado Unitários (aparelhos modulares tipo **split** - Hi-wall relacionados no Anexo V) e Centrais (quadros de comando, tubulação hidráulica, difusores, filtros, e demais elementos correlacionados, instalados nas Unidades relacionadas no item 03, incluindo troca de filtros, a fim de propiciar o melhor desempenho das instalações do gênero, prioritariamente nos ambientes assistenciais, com foco na segurança e conforto dos colaboradores que prestam serviços na SUB-PJ, bem como os munícipes que utilizam os serviços nas dependências das Unidades relacionadas sob administração da SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ (SUB-PJ), observando e atendendo as normas específicas do seguimento, consubstanciadas nas exigências da Vigilância Sanitária.

Os equipamentos de ar-condicionado instalados nas Unidades relacionadas no item 3. destinam-se a operar durante o período comercial de segunda a sexta-feira das 07:00 as 18:00, esporadicamente os sábados ou domingos, caso ocorra algum evento mantendo em permanente e perfeito estado de conservação e funcionamento, através de equipes residentes e equipes volantes com veículo próprio, compostas por técnicos especializados e sob a responsabilidade de Engenheiro Mecânico.

3. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Prédio Sede: Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá SUB-PJ

Rua Carlos da Cunha Mattos, 61/67, - Bairro Chácara Inglesa - São Paulo/SP - CEP 05140-040

3.2. UTI – Unidade de Transportes Internos da SUB-PJ

Rua Valdir Padovan, 100 – Chácara Inglesa São Paulo/SP

CEP 05143-025

4. DEFINIÇÕES

MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional de um sistema de climatização com todas suas partes

constituintes no atendimento às necessidades de conforto técnico e segurança dos seus usuários:

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos em equipamentos e/ou componentes dos sistemas. Deve ser executada de acordo com o que estabelecem os manuais, as normas técnicas, regulamentadoras, leis, decretos e resoluções de órgãos fiscalizadores, bem como as boas práticas incluem inspeções, limpezas, regulagens e trocas programadas de peças e/ou componentes, bem como todas as demais atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do sistema.

Obedece a um padrão previamente esquematizado, que estabelece paradas periódicas com a finalidade de permitir a troca de peças gastas por novas, assegurando assim o funcionamento perfeito dos equipamentos por um período predeterminado.

4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. Aquela destinada ao restabelecimento do perfeito funcionamento do sistema. Consiste na remoção de defeitos apresentados pelos equipamentos e/ou componentes colocando-os em perfeitas condições de uso. Compreende todos os ajustes, configurações, reparos necessários e a substituição de peças, de modo a garantir que o equipamento retorne ao seu funcionamento normal.

4.3. MANUTENÇÃO PREDITIVA

4.3.1. Ação que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação de sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

4.4. MANUTENÇÃO PROGRAMADA

4.4.1. Ação preventiva efetuada de acordo com um programa preestabelecido.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de limpeza e higienização manutenção preventiva/corretiva, assistência técnica e ar condicionado tipo split system, e ar condicionado individual, compreendem aqueles executados nos componentes dos equipamentos instalados nas unidades descritas no item 3.

5.1.1. Os serviços de engenharia serão executados com fornecimento de peças/materiais e/ou serviços necessários e suficientes à realização dos serviços. Sendo todos os materiais, peças e acessórios utilizados pela empresa vencedora da licitação, submetidos à apreciação da FISCALIZAÇÃO, que se reservará o direito de rejeitá-los.

5.1.2. Normas Técnicas da ABNT e o que dispõem a legislação pertinente ficam fazendo parte integral e inseparável deste Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.

5.1.3. Todos os serviços específicos, especializados e de engenharia objeto desta licitação incluindo reforma (retífica) de compressores e enrolamentos de Motores é parte do escopo da CONTRATADA.

5.1.4. Os serviços previstos na rotina (com emissão de Ordem de Serviço) deverão ser realizados no horário previsto, de segunda a sexta, com visitas periódicas ou conforme solicitado de um supervisor técnico, em horário administrativo e/ou de acordo com a disponibilidade e interesse da Fiscalização.

5.1.5. Importante esclarecer que as ações de manutenção aqui especificadas e recomendadas são atividades de inspeção rotineira, qualquer que seja a frequência estabelecida no presente roteiro de checagem e execução dos serviços.

5.2. ROTINA DE MANUTENÇÃO

5.2.1. A Contratada deverá oferecer serviços de inspeção e acompanhamento de todos os eventos e ocorrências em cada um dos sistemas, além de medições periódicas mensais, de parâmetros de funcionamento e respectivas análises para instrução da execução de manutenção preventiva.

5.2.2. A Contratada deverá realizar completa vistoria em todos os sistemas de ar condicionado e executar serviços de lubrificação, limpeza, ajustes e medições mensais prevendo e evitando futuros problemas. Os testes e verificações poderão ser supervisionados pela Fiscalização.

5.2.3. A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato.

5.2.4. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – (PMOC), a ser submetido pela CONTRATADA à aprovação de FISCALIZAÇÃO, deverá conter, no mínimo, os itens constantes do ANEXO III.

5.2.5. A Manutenção Preventiva deverá obedecer à periodicidade estipulada no PLANO DE MANUTENÇÃO, ANEXO III, e somente será realizada em equipamento sem nenhuma pendência corretiva.

5.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PROGRAMADA

5.3.1. A CONTRATADA deverá executar a manutenção do sistema de modo a mantê-lo em condições compatíveis com as necessidades de funcionamento dos sistemas. Havendo necessidade de promover alterações nessas rotinas, a CONTRATADA deverá providenciá-las, mediante aprovação da CONTRATANTE. Cabe também a CONTRATADA atualizar toda documentação decorrente dessas alterações.

5.3.2. Os serviços serão executados de forma técnica e periódica, de forma a atender toda demanda da CONTRATANTE, em horários e datas estabelecidos por Plano de Manutenção, Operação e Controle – (PMOC), elaborado pela CONTRATADA.

5.3.3. As programações e horários de execução dos serviços de manutenção poderão ser revistos em função das necessidades ou de eventos não previstos.

5.3.4. Caso algumas dessas atividades possam vir a causar grandes transtornos ao bom andamento do serviço da SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ, a CONTRATADA deverá

mediante previa anuência da fiscalização da CONTRATANTE, reprogramá-la para o período livre mais próximo a primeira data, sem qualquer ônus adicional.

5.3.5. Caso seja necessário paralisar o funcionamento de algum equipamento dos sistemas prediais para execução de manutenção preventiva e/ou preditiva, a CONTRATADA somente poderá efetuar tal paralisação com a prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

5.3.6. A manutenção corretiva programada será executada pela CONTRATADA, quando resultado de sua permanente supervisão nos componentes do sistema e/ou pela solicitação da fiscalização da CONTRATANTE.

5.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA NÃO PROGRAMADA (EMERGENCIAL)

5.4.1. Será executada, processando-se os ajustes e correções necessários à superação das deficiências observadas.

5.4.2. A CONTRATADA deverá enviar funcionários munidos de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de fornecimento adequados para execução dos serviços necessários.

5.5. FISCALIZAR FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

5.5.1. A CONTRATADA deverá acompanhar e fiscalizar as empresas contratadas para fornecimento e instalações de novos equipamentos, responsabilizando-se por aceitar ou não a entrega da instalação, emitir laudo atestando a adequada instalação e encaminhá-lo a Diretoria Administrativa da Unidade.

5.6. REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

5.6.1. Remanejar e/ou instalar de forma adequada, apenas no interior das dependências das Unidades relacionadas no item 3, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os equipamentos unitários de ar condicionado com potência até 36.000 BTU's constantes no Anexo V deste Termo de Referência, prevendo o(s) ponto(s) de interligação (ões) elétrica(s) entre os quadros elétricos e respectivos motores e equipamentos, rede frigorígena isolada termicamente com borracha elastomérica, dreno, suporte para condensadora e evaporadora, tais serviços deverão ser programados para que não atrapalhem as rotinas de manutenção e serão limitados ao máximo de 02 equipamentos por mês, por unidade.

5.6.2. O prazo para instalação/remanejamento será de até 20 dias úteis.

5.7. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

5.7.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o relatório das manutenções preventivas e corretivas que devem conter:

5.7.2. "Check list" das verificações realizadas para a manutenção preventiva; Intervenções corretivas no mês.

5.8. RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES ATUAIS

5.8.1. Nos primeiros 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início, a CONTRATADA deverá efetuar completo levantamento das atuais condições de funcionamento dos sistemas;

5.8.2. Nestas condições, qualquer omissão do presente termo de contrato não justificará inexecução ou execução fora de normas e de boa técnica;

5.8.3. Caso seja necessário paralisar o funcionamento de algum dos equipamentos dos sistemas prediais para tal levantamento, CONTRATADA somente poderá efetuar tal paralisação com a prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

5.8.4. Caberá a CONTRATADA durante os levantamentos ou quando finalizado, realizar todas as regulagens/calibrações dos equipamentos e configurações, em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos sistemas e com as exigências das normas vigentes.

5.8.5. Concluídos os levantamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Técnico das Condições atuais dos sistemas, apontando as falhas constatadas, os componentes a serem substituídas, as possíveis causas dos problemas identificados e quais as consequências de não providenciar a ação corretiva devida.

5.8.6. O relatório deverá conter um cronograma para execução dos serviços corretivos levantados.

5.8.7. O relatório deverá contemplar o atendimento as exigências das Normas Técnicas (ABNT) e Regulamentadoras (Ministério do Trabalho e Emprego) pertinentes à execução do serviço, bem como legislações da ANVISA.

5.8.8. Junto ao Relatório das Condições do Sistema, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização da CONTRATANTE, lista dos componentes que deverão ser substituídos, com especificação técnica detalhada de cada item e seus respectivos valores.

5.9. CADASTRO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

5.9.1. A CONTRATADA deverá elaborar cadastro técnico dos equipamentos de climatização, incluindo instalações e equipamentos constantes do escopo do contrato, relacionando e especificando condições e recomendações adequadas à melhora operacional do sistema de climatização. Este cadastro deverá ser apresentado em 90 (noventa) dias após o início dos serviços.

5.10. FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.10.1. As peças e componentes a serem substituídos deverão ser originais. Somente serão admitidas peças e componentes similares quando for comprovada a impossibilidade de aquisição da peça original.

5.10.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes dos sistemas e dos equipamentos de ar condicionado, ventilação e exaustão, mecânica e refrigeração, que por ventura necessitem de substituição, seja por desgaste natural, término de vida útil, falha de manutenção ou queima, tais como: compressores, condensadoras, tubulações de aço hidráulicas em geral; serpentinas, isolamento térmico dos dutos, conjuntos de ventilação, motores elétricos, placas eletrônicas, componentes elétricos, rolamentos, correias, válvulas em geral, ou seja, todo e qualquer componente será de responsabilidade da contratada, que deverá fornecê-los sem ônus algum à CONTRATANTE.

5.10.3. Os prazos máximos de fornecimento das peças para a CONTRATADA serão de 05 (cinco) dias úteis para peças de fácil aquisição com estoque regular nos fornecedores e de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias úteis para peças sob encomenda, tais como: serpentinas, ventiladores, placas eletrônicas e etc.

5.10.4. Caso seja constatado mal uso ou vandalismo, que não foi ocasionado por funcionários da contratada, a mesma não será responsável pelo fornecimento das peças necessárias para recomposição do sistema ou equipamento danificado.

5.10.5. Todos os materiais de reposição periódica, também serão de fornecimento da contratada, tais como: todos os tipos de filtros de ar, inclusive os do tipo absoluto, todo tipo de gás refrigerante, materiais de limpeza, lubrificação e etc.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência contratual a empresa deverá:

6.1. Manter o sistema constante do objeto deste Termo de Referência em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, quando necessário, inclusive em equipamentos instalados por outra empresa cujo prazo de garantia seja expirado, utilizando, sempre que necessária sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas do tipo **“EM MANUTENÇÃO”**, quando da execução de serviços em dutos, tubulações de água gelada e quadros elétricos em áreas de grande circulação, ou quando for o caso;

6.2. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos;

6.3. Reparar e/ou refazer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta não tenham sido bem executados;

6.4. Atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e Lei Municipal nº 10.520/02;

6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.6. A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária à execução dos mesmos;

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis da data de retirada da ordem de início devidamente assinada pelas partes, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), “ou junto ao CRT do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)” relativa ao período de vigência do Contrato.

6.8. A CONTRATADA deverá apresentar para apreciação desta administração, imediatamente após a conclusão do certame, os **custos individualizados por item dos procedimentos de manutenção e insumos**, conforme item 15.

7. ATENDIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer telefone e e-mail para contatos emergenciais para acionamento da equipe técnica 24h.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

7.3. Caso não solucione o problema neste prazo, deverá justificar por escrito, apresentando o motivo pelo qual não o resolveu e qual é a alternativa mais adequada para a solução. Tal justificativa será analisada pela Fiscalização que julgará se a CONTRATADA será penalizada pelo ocorrido ou não.

8. PESSOAL/MÃO DE OBRA

8.1. No ato da retirada da Ordem de Início a empresa deverá comprovar a capacitação técnica de seus profissionais: Mecânico de Refrigeração, Meio-oficial de Refrigeração.

8.1.1. A CONTRATADA responderá pela execução total do objeto contratado e não haverá nenhuma relação entre a CONTRATANTE e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável.

8.1.2. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências no mínimo 01 (um) profissional responsável, Engenheiro Mecânico “ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica”, devidamente credenciado pelo CREA “ou CRT” com experiência mínima de cinco anos em Manutenção Preventiva e Corretiva de Climatização para atuar na qualidade de fiscal dos serviços prestados perante a CONTRATANTE, o qual será responsável por todas as equipes à disposição da CONTRATANTE.

8.2. ESTRUTURA DAS EQUIPES (PRESTADORES DE SERVIÇOS)

8.2.1. EQUIPE VOLANTE

01 (um) mecânico de refrigeração e 01 (um) meio-oficial de refrigeração.

8.3. A CONTRATADA deverá manter as suas expensas, sem ônus algum à CONTRATANTE, no período previsto deste edital, todos profissionais habilitados com equipamentos e ferramentas adequadas e em condições de atender toda a demanda dos serviços e chamadas de emergências das Unidades relacionadas no item 3.

8.4. Visando assegurar um elevado grau de qualidade nos serviços prestados pela CONTRATADA exigirá-se que os profissionais alocados nos atendimentos, comprovem a sua especialidade através de certificados.

- 8.5.** Os veículos utilizados pelas Equipes Volantes para atendimento às Unidades devem atender totalmente as normativas de trânsito, estar devidamente regularizados para circulação junto aos órgãos de Trânsito e revisados nos períodos indicados pelo fabricante.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da retirada da ordem de início, os nomes e RG dos técnicos disponíveis à realização das manutenções.
- 8.7.** A CONTRATADA deverá atender às manutenções preventivas, corretivas e preditivas com profissionais qualificados e devidamente habilitados para a realização dos serviços, tendo consigo, sempre que necessário ou solicitado, a presença do profissional responsável.
- 8.8.** A CONTRATADA deverá imediatamente substituir, realocar ou cobrir a falta de integrante da equipe volante, sempre mantendo a equipe completa, sem provocar prejuízos a Unidade.
- 8.9.** A CONTRATADA fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio destas Unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.
- 8.10.** A Contratada deverá recomendar ao seu pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.
- 8.11.** Os funcionários da CONTRATADA deverão sujeitar-se às determinações da Administração da Unidade ou a quem ela designar, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.
- 8.12.** Em caso de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado seu que estiver prestando os serviços do presente contrato, sendo desnecessária qualquer declaração, pela CONTRATANTE, dos motivos da solicitação;
- 8.13.** Todos os funcionários da CONTRATADA em serviço nas Unidades deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.
- 8.14.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção nas Unidades da CONTRATANTE todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.
- 8.15.** A CONTRATADA deverá estar em consonância com as leis trabalhistas e previdenciárias, arcar com todos os encargos sociais de seus funcionários e atentar para os seguintes itens:
- 8.16.** Ter seus funcionários regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego;
- 8.17.** A CONTRATADA é a total responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros, sempre que aplicável;

8.18. Manter rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;

8.19. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, quando couber, e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades; Responder de forma pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.20. No início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá indicar o nome e RG dos funcionários que prestarão os serviços e caso haja substituição dos mesmos, a empresa se compromete em comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas;

8.21. Respeitar e fazer com que seu pessoal atenda as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho definida na **NR6** - Equipamentos de Proteção Individual - EPI: Estabelece e define os tipos de EPI's a que as empresas estão obrigadas a fornecer os seus empregados, sempre que as condições de trabalho o exigir, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 166 e 167 da CLT.

8.22. A CONTRATADA deverá comprovar no momento da retirada da Ordem de Início o cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **NR7**, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 168 e 169 da CLT.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

9.1. Assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;

9.2. Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos para a realização dos serviços de manutenção objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

9.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Referência, exceto aqueles permitidos neste Termo de Referência;

9.4. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços;

9.5. Solicitar que seja refeito o serviço recusado;

9.6. Convocar, a qualquer momento, o preposto da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

9.7. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

9.8. Dispor de local para acomodação da equipe técnica residente com a mesma estrutura dedicada aos funcionários do serviço de manutenção.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade, mantendo os locais de exercício das atividades em adequada organização e higienização. Todo custo de equipamentos e ferramentas deverá ser previsto pela CONTRATADA.

11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços que será designado através do despacho autorizatório, que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do CONTRATO, que o integram.

11.2 Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável pela fiscalização, à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que por ela seja determinada a adoção das providências cabíveis.

11.3 Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do Engenheiro responsável pela CONTRATADA, tendo a reposição dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE custeados pela CONTRATADA.

12. VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

12.1. O prazo do Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início, a qual deverá ser retirada no setor de Supervisão de Administração e Suprimentos – CAF/SAS podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

13. DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

13.1. Cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada de Certidão de Registro atualizada, da Empresa e do Responsável Técnico - profissional de Engenharia Mecânica, “ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico e, Eletromecânica” emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA “ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT”, comprovando a habilitação técnica da proponente para execução dos serviços objeto da licitação.

13.2. Cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada de atestados de capacitação técnica que comprovem a prestação de serviço anterior (não é admitido atestado de fiscalização), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Contratante do serviço), registrado no CREA “ou no CRT” e acompanhado de respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA “ou pelo CRT” em nome dos profissionais de nível superior “ou de ensino técnico”, sendo que a soma da capacidade instalada dos mesmos deverá ser no mínimo igual a 50 % da capacidade total do parque de equipamentos do presente Termo de Referência, sendo nesse caso os equipamentos e maquinários do Anexo V, implicando em:

13.3. Apresentar os atestados de vistoria técnica das unidades descritas no item 03, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência, realizada pelo Engenheiro Mecânico “ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, ou Técnico em Mecânica ou Técnico e, Eletromecânica”;

13.4. As empresas que optarem por não realizarem a visita técnica deverão apresentar o Anexo II deste Termo de Referência;

13.5. Apresentar Certificado de Funcionamento da empresa proponente em atendimento a Legislação Municipal, através de cópia reprográfica autenticada.

14. VISTORIA TÉCNICA

14.1. É recomendado que as EMPRESAS realizem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa. Devido à complexidade e especificidade dos serviços que envolvem o objeto da presente contratação, considerando que as unidades da SUB-PJ possuem equipamentos e sistemas diferenciados em cada unidade, sendo assim, não será aceito alegações de dificuldades técnicas após a contratação.

14.2. Caso a EMPRESA considere desnecessário a visita técnica, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura das Unidades citadas no item 03 desse Termo de Referência (Anexo II).

14.3. Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a SUB-PJ em hipótese alguma aceitará

posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

14.4. Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a EMPRESA opte por realizá-la, deverão ser agendados com a Supervisão de Administração e Suprimentos – CAF/SAS, conforme informado no item 03, até 3 (três) dias úteis, antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, no horário das **09h00min às 16h00min**, com prévio agendamento através, dos telefones (11) 3973-2533 .

14.5. Para realização das vistorias, o representante da empresa, que deverá ser um Engenheiro Mecânico, conforme Resolução 218/73, art. 12 do CONFEA, “ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, conforme Resoluções 123/2020; 101/2020 ou 121/2020 do CFT” deverá apresentar-se em todas as Unidades a serem vistoriadas, devidamente munido com sua Carteira/registro do profissional junto ao CREA “ou ao CRT” devidamente atualizado.

14.6. Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar nas unidades vistoriadas o atestado de vistoria técnica, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelos responsáveis das unidades, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

15. PLANILHA DE CUSTOS

15.1. As empresas interessadas deverão preencher as planilhas abaixo e apresentá-las com sua proposta orçamentária já inserida todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da presente contratação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitados os pisos salariais da categoria – e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

15.2. Planilha para os serviços de manutenção preventiva, corretiva, troca de filtros, troca de peças e mão de obra das unidades abaixo descritas:

15.2.1. Prédio Sede: Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá SUB-PJ

Rua Carlos da Cunha Mattos, 61/67, Bairro Chácara Inglesa - São Paulo/SP - CEP 05140-040

15.2.2. UTI – Unidade de Transportes Internos da SUB-PJ

Rua Valdir Padovan, 100 – Chácara Inglesa São Paulo/SP - CEP 05143-025

SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)
Estimativa de troca de peças	
Limpeza de dutos	

Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e maquinários	
Troca de Filtros	

15.3. PLANILHA DE CUSTO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) EQUIPAMENTOS GERAL

Nº	TIPO DE APARELHO	CUSTO TOTAL
01	SPLIT HIGH WALL INVERTER REVERSO	
02	SPLIT HIGH WALL INVERTER REVERSO	
03	SPLIT HIGH WALL INVERTER REVERSO	
04	SPLIT HIGH WALL INVERTER REVERSO	
05	SPLIT - FRIO	
06	SPLIT - FRIO	
07	SPLIT HW - FRIO	
08	SPLIT HW - FRIO	
09	SPLIT HW - FRIO	
10	SPLIT HW - FRIO	
11	SPLIT HW - FRIO	
12	SPLIT HW - FRIO	
13	SPLIT HI WALL - FRIO	
14	SPLIT HW - FRIO	
15	SPLIT HW - FRIO	
16	SPLIT HI WALL - FRIO	
17	SPLIT HI WALL - FRIO	
18	SPLIT HW - FRIO	
19	SPLIT HI WALL Q/F INVERTER	
20	SPLIT	
21	de janela	

22	de janela	
----	-----------	--

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. MENOR VALOR GLOBAL ANUAL POR LOTE constante na Planilha de Preços Geral descrita no item 15.3.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I – Atestado de Vistoria Técnica

Anexo II – Declaração de Não Visita Técnica

Anexo III – Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

Anexo IV – Descrição de Rede de Dutos.

Anexo V – Descrição de Filtros.

Anexo VI – Relação de Equipamentos e Maquinários por Unidade.

Todos os anexos acima elencados encontram-se no arquivo zipado do edital